

# VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS: ANÁLISE DE ROSA MÍSTICA EM CAMPINA GRANDE, PB

*SOCIO-ENVIRONMENTAL VULNERABILITY IN PRECARIOUS SETTLEMENTS: ANALYSIS OF ROSA MÍSTICA IN CAMPINA GRANDE CITY, PB*

**Daniela de Freitas Lima**

Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECA), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Brasil

[danielafreitas1218@gmail.com](mailto:danielafreitas1218@gmail.com)

**Mauro Normando Macêdo Barros Filho**

Professor efetivo da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e professor permanente do Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECA/UFCG), Brasil

[mbarrosfilho@gmail.com](mailto:mbarrosfilho@gmail.com)

Recebido: 05.10.2021

Aceito: 07.03.2022

## Resumo

No Brasil, o processo de expansão das cidades foi propício à ocupação urbana em ambientes fragilizados, uma vez que ocorreu de forma rápida e não planejada. O objetivo deste trabalho é analisar a vulnerabilidade socioambiental de Rosa Mística, um assentamento precário localizado em Campina Grande, Paraíba. Para tanto, foram estudadas as legislações urbanísticas e ambientais associadas à cidade; examinados trabalhos acadêmicos voltados para esta localidade, a fim de verificar suas características; avaliadas as condições de infraestrutura e socioeconômicas desta comunidade, a partir de informações dos setores censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e espacializadas as condições ambientais utilizando recursos do Google Earth Pro e QGis. Constatou-se que Rosa Mística não é reconhecida como integrante da cidade; tem infraestrutura deficitária; é marcada pela baixa renda; possui uma distinção ambiental e social acentuada em relação ao seu entorno; é suscetível, em parcela de seu território, a alagamentos e poluição devido à presença de residências em área de preservação permanente, elevados declives e ausência de consciência ambiental. Assim, se faz necessária a implementação de ações voltadas para melhorias infraestruturais e socioambientais, de modo a reduzir as vulnerabilidades existentes na comunidade, a exemplo a regularização fundiária de interesse social.

**Palavras-chave:** Segregação Socioespacial; Problemática ambiental; Irregularidade fundiária.

## Abstract

Brazil, the urban expansion process was conducive to establishing fragile environments since it occurred quickly and unplanned. Therefore, this work aims to analyze the socio-environmental vulnerability of the Rosa Mística community, an irregular area located in Campina Grande/PB city. To this end, the legislation associated with the urban environment of Campina Grande/PB city was studied, and academic works focused on this location were examined in order to verify its characteristics; the infrastructure and socioeconomic

conditions of this community were evaluated based on information from the census sectors of the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE); and spatialized environmental conditions in Google Earth Pro and QGIS. As a result, it was found that the Rosa Mística community is not recognized as a member of the city; has deficient infrastructure; it is marked by low income; it has a marked environmental and social distinction concerning its surroundings; it is susceptible, in part of its territory, to flooding and pollution due to the presence of residences in permanent preservation areas, high slopes and lack of environmental awareness. Thus, it is necessary to implement actions aimed at infrastructural and socio-environmental improvements in order to reduce the vulnerabilities existing in the Rosa Mística community, such as land tenure regularization of social interest.

**Keywords:** Socioespatial segregation; Environmental problematic; Land irregularity.

---

## 1. INTRODUÇÃO

As cidades são marcadas pela desigualdade socioespacial, resultado do crescimento acelerado e não planejado que ocorreu mais significativamente a partir da industrialização, gerando impactos danosos especialmente para a população de baixa renda, que na maioria das vezes, não possui recursos para habitar em áreas com infraestrutura adequada e integrantes do mercado formal de terras.

Segundo Santos *et al.* (2017), desde o final do século XX, a maior parte da população mundial passou a habitar o espaço citadino, o que desempenhou um papel fundamental na qualidade de vida e sobrevivência humana. Entretanto, para os autores, também surgiram, dentre outros, “áreas informais de moradia, comércio e manufatura, centros financeiros globalizados e arquipélagos suburbanos em múltiplas escalas” (p. 432).

A globalização ampliou as desigualdades sociais nas cidades, que podem ser percebidas pelas suas formas urbanas, estruturadas cada vez mais como “fragmentos fortificados” (HARVEY, 2013). As cidades são reflexo do sistema capitalista, com divisões físicas que são definidas pelas questões sociais: os ambientes com acesso a um grande leque de serviços são destinados às frações com elevado poder aquisitivo, enquanto que os demais são ocupados pelas classes inferiores.

No Brasil, o panorama populacional em 1940 era de 31,24% dos habitantes no espaço urbano e 68,76% no rural. Esse cenário foi invertido a partir da década de 1970, quando a população urbana alcançou 55,92% da total e, continuou a se expandir, alcançando 82,36% em 2010 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 1940-2011). Ou seja, houve uma alteração significativa da população que passou a habitar em áreas urbanas em um curto intervalo de tempo, o que - atrelada à falta de ordenamento territorial - incidiu em

problemáticas ambientais e sociais, como é o caso da ocupação de áreas de preservação permanente, irregularidade fundiária, déficit habitacional e saneamento inadequado.

De acordo com Maricato (2013), considerável parcela das cidades brasileiras é formada por áreas invadidas, muitas delas ambientalmente frágeis ou de loteamentos ilegais, construídas sem o aporte de engenheiros, arquitetos, e sem observância às leis urbanísticas e ambientais, isto é, instauradas a partir da força de trabalho barata, segregada e excluída, que não tem condições de se inserir no mercado residencial privado legal.

A irregularidade fundiária urbana, que é um agente potencializador das disparidades sociais e espaciais, é presente nas cidades de forma global e implica em prejuízos em maior proporção para a população de menores rendimentos, que se submete à esta condição não por escolha, mas por falta de alternativa de habitar em área formal. Fernandes (2011) destaca que as habitações informais geram para seus residentes a insegurança da posse, a falta de serviços públicos, a discriminação por terceiros, perigos ambientais e para a saúde, e desigualdade de direitos civis. Para o autor, esta informalidade é decorrente de vários motivos: baixos níveis de renda, planejamento urbano impraticável, falta de terrenos com fornecimento de serviços de rede pública e habitações de cunho social e sistema jurídico falho. A pobreza é um elemento intrínseco, na maioria das vezes, aos assentamentos informais (SIMIYU; CAIRNCROSS; SWILLING, 2019).

O habitar instalado no contexto da desigualdade social, como é o caso do Brasil, produz espaços que abrangem aspectos ambientais (áreas protegidas e suscetibilidade à risco), legais (restrição de edificação) e socioeconômicos (em grande parte abrigam a população de baixa renda) (PAVEZ; FREITAS; DIAS, 2019).

Campina Grande também teve um fluxo de migração rural acentuado a partir de 1940, o que conforme Araújo (2014, 2019) favoreceu o surgimento de assentamentos precários, acometidos pela irregularidade, uma vez que muitos necessitavam de habitação e tinham poucos recursos financeiros, o que os induziam a comprar terras com menor preço, geralmente instaladas em localidades inadequadas.

Nesta perspectiva, o objetivo deste trabalho é analisar a vulnerabilidade socioambiental da comunidade Rosa Mística, localizada em Campina Grande, Paraíba (PB), que tem uma forte relação de sua formação e expansão com o meio ambiente, especialmente pelo Riacho das Piabas que está inserido em parte do seu território.

Essa comunidade não é integrante do espaço cidadão legal, pois Araújo (2014) expõe que ela foi formada a partir de loteamentos clandestinos e não é classificada como um bairro, Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) ou Aglomerado Subnormal, aspecto que

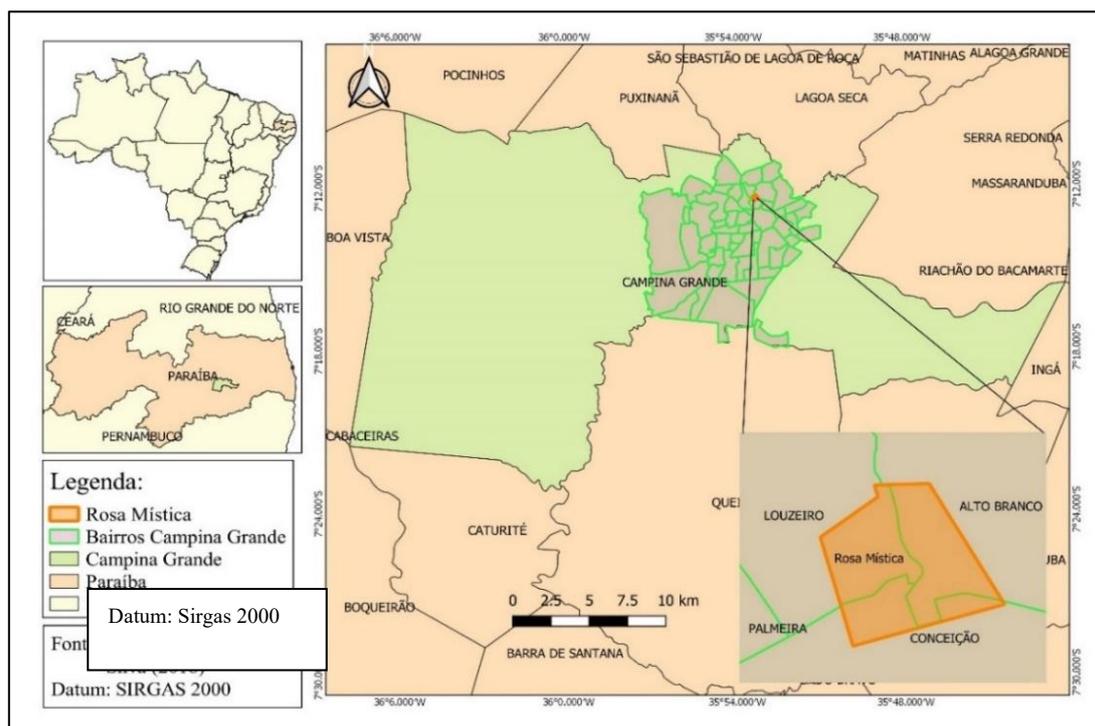
contribui para a limitação de acesso ao direito à cidade e pode comprometer outros serviços imprescindíveis para o bem-estar da população que nela habita.

Desse modo, a discussão deste trabalho está organizada em três partes, além da introdução e considerações finais: metodologia, que expõe a área de estudo e descreve as etapas metodológicas realizadas para a concretização desta pesquisa; Urbanização e Direito à Cidade, que enfatiza o processo de constituição das cidades e suas dinâmicas que refletem o contexto atual de segregação; Vulnerabilidade Socioambiental de Rosa Mística, que discorre acerca da situação jurídico-fundiária do assentamento precário, sua relação com os instrumentos legais associados ao urbano de Campina Grande, suas características infraestruturais, socioeconômicas e ambientais.

## 2. METODOLOGIA

### 2.1. Área de Estudo

A área de estudo deste artigo é a comunidade Rosa Mística, que está localizada na cidade de Campina Grande, Paraíba, entre os bairros Alto Branco, Louzeiro e Conceição (Figura 01). Segundo o IBGE (2011), Campina Grande possui população de 385.213 habitantes e densidade demográfica de 648,31 hab/km<sup>2</sup>.



**Figura 01** – Localização da Comunidade Rosa Mística.

**Fonte:** Malhas Digitais do IBGE (2019), Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB (2019) e *Google Earth Pro* (2019). Elaboração Gráfica realizada pelos Autores (2020).

## 2.2. Procedimentos Metodológicos

Para a concretização deste estudo se fez necessária a delimitação da Comunidade Rosa Mística utilizando o *Google Earth Pro*, com base na Dissertação de Mestrado de Araújo (2014), que demarcou o polígono desta área a partir do depoimento de moradores locais.

Para identificar os aspectos legais desta área, foram analisados os instrumentos que tratam sobre o urbano de Campina Grande: Plano Diretor, Lei das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), Código de Obras e Código Tributário; e a dissertação de Mestrado de Araújo (2014).

Foram utilizadas malhas digitais e banco de dados (resultados por universo do Censo 2010) do IBGE (2011) para setores censitários de Campina Grande e mapa dos bairros de Campina Grande disponibilizado pela Prefeitura Municipal no ano de 2019 para pesquisas desenvolvidas na Universidade Federal de Campina Grande, com a finalidade de espacializar a área geográfica e executar análise de características socioeconômicas, infraestruturais e ambientais.

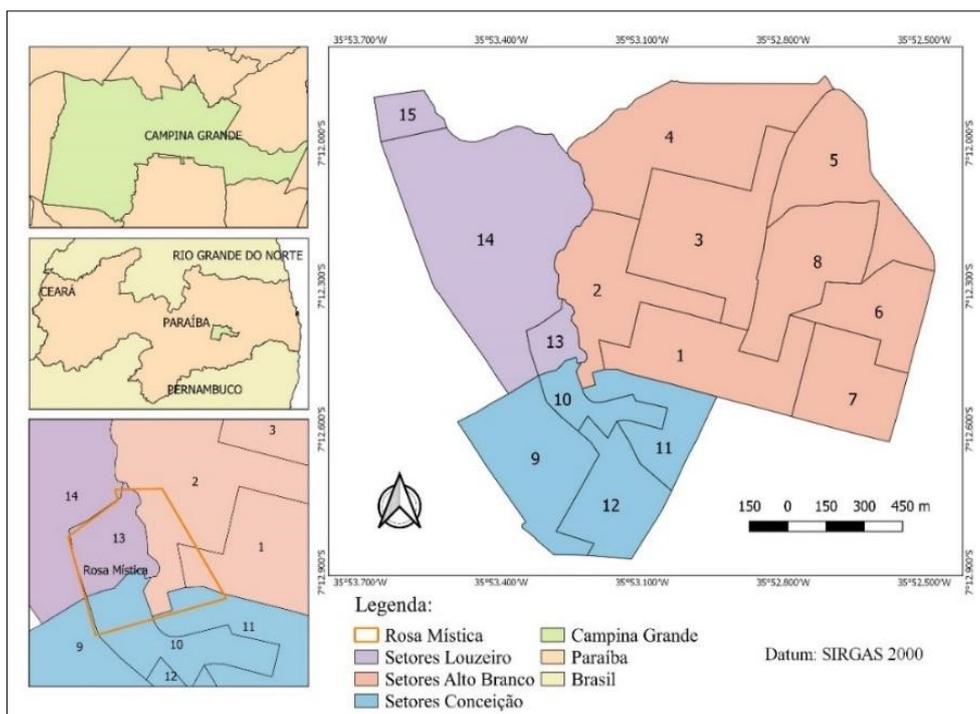
Os bairros em que a comunidade Rosa Mística está situada são: o Louzeiro, composto por 3 setores censitários; Conceição, constituído por 4 setores e; Alto Branco, formado por 8 setores, conforme mostra a Figura 02. No intuito de facilitar a descrição das informações, os setores foram numerados de 1 a 15 neste trabalho.

A partir da Figura 02, verifica-se que a comunidade Rosa Mística, por não ser considerada um bairro, só possui um setor censitário que está totalmente inserido em seu território, o de número 13, pertencente ao bairro Louzeiro. Logo, as análises de população, domicílios, renda a partir dos dados do IBGE (2011) foram realizadas considerando a proximidade dos setores censitários e o setor censitário totalmente localizado na Rosa Mística. A Figura 03 mostra a ocupação dos setores censitários em análise.

Para avaliar a configuração topográfica da Rosa Mística e do seu entorno foi adotada imagem do *Google Earth Pro* com elevações.

O estudo acerca da ocupação da Área de Preservação Permanente foi realizado a partir de imagem de satélite do *Google Earth Pro* e, de geração de *buffer* no *Qgis* com uma distância de 30 metros de cada lado do Riacho das Piabas, que é considerada como adequada para cursos d'água com até 10 metros de largura em área urbana, conforme art. 4º, inciso I, alínea a do Código Florestal (Lei 12.651/2012) e com a faixa de 15 metros, de acordo com art. 238, inciso II, do Código de Obras de Campina Grande/PB. A largura adotada para o riacho foi a dimensão fixa de 2 metros, definida mediante medições

realizadas em imagem de satélite, que apresentaram variações pequenas para mais ou para menos do valor adotado.



**Figura 02** – Setores censitários bairros Louzeiro, Alto Branco e Conceição.  
**Fonte:** Malhas Digitais do IBGE (2011, 2019), Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB (2019) e *Google Earth Pro* (2019). Elaboração Gráfica realizada pelos Autores (2020).



**Figura 03** – Ocupação dos bairros Louzeiro, Alto Branco e Conceição.  
**Fonte:** *Google Earth Pro* (2019). Elaboração Gráfica realizada pelos Autores (2020).

### 3. URBANIZAÇÃO E DIREITO À CIDADE

Mesmo após a ampliação marcante das cidades no século XX, a fragmentação urbana Latino-Americana continuou a se expandir e, no século XXI, percebe-se que as cidades estão ainda mais segregadas, com tecidos densos cada vez mais seletos e com a ampliação das periferias (SANTOS *et al.*, 2017).

A segregação socioespacial urbana divide cidade de acordo com a classe social: as áreas mais valorizadas são ocupadas pela população economicamente dominante, o que configura também um mecanismo de controle do espaço cidadão (PAGANI; ALVES; CORDEIRO, 2015).

Os processos de segregação e fragmentação socioespacial determinam o local de habitação de acordo com o poderio financeiro dos habitantes (SOUZA; WHITACKER, 2018). Para esses autores, a segregação socioespacial é caracterizada pela convivência entre os iguais e separação dos diferentes; e a fragmentação socioespacial é um fenômeno que amplia as desigualdades, expressando-se na limitação de interação.

O povoamento da cidade, em especial dos bairros periféricos, mesmo que seja fruto da urbanização, agrega elevada complexidade do habitar e uma incipiente ação do Estado, que se materializam pela informalidade; esses aspectos ampliam a segregação à medida que, dentre outros fatores, limitam o acesso a terrenos urbanos, moradia digna, serviços públicos domiciliares, transporte, educação, saúde, recreação (VALDERRAMA-BARRERA; CANO-CARDONA; LÓPEZ-VARGAS, 2018).

Em estudo realizado em Kisumu, Quênia, por Simiyu, Cairncross e Swilling (2019), fica claro que as condições de vida são precárias e que existe privação de diversos serviços em assentamentos informais, sendo alguns dos desafios: falta de instalações sanitárias, descarte inadequado de resíduos sólidos, enchentes durante estação chuvosa, baixa qualidade das construções. Segundo os autores, entrevistados participantes do estudo afirmaram habitarem essas localidades porque são acessíveis ou porque não tinham outras alternativas.

Seguindo o contexto global, o processo de urbanização brasileiro aconteceu de maneira bastante acelerada e sem a preocupação com o ordenamento territorial, o que desencadeou uma separação acentuada de territórios e classes, afetada por diversos problemas sociais e ambientais. Assim, ocupam as áreas com escassez de serviços e equipamentos a população com o menor poderio financeiro, e os melhores espaços são reservados àqueles que podem custear o preço determinado pelo sistema especulativo.

No mundo da globalização, o espaço geográfico ganha novos contornos, novas características, novas definições. E, também, uma nova importância, porque a eficácia das ações está estreitamente relacionada com a sua localização. Os atores mais poderosos se reservam os melhores pedaços do território e deixam o resto para os outros (SANTOS, 2001, p. 79).

De acordo com Harvey (2005), o capitalismo se reproduz através do espaço geográfico, expressando-se por meio da expansão, reorganização e desenvolvimento geográfico desigual, que gera a acumulação do capital. A especulação imobiliária é uma forma de reprodução do espaço capitalista, seja pela compra de imóveis para alugar, seja pela formação de bancos de terras no intuito de obter a valorização imobiliária e, essa propagação ocorre sempre através dos mais ricos, que impõem condições para os mais pobres.

Para Corrêa (1989), o espaço urbano capitalista é desigual e fragmentado tendo mutabilidade complexa e diferenciada que divide áreas residenciais de acordo com as classes, sendo os bairros uma forma de reprodução dos diversos grupos sociais, onde prevalece os interesses de um dos agentes produtores do espaço (proprietários dos meios de produção, proprietários fundiários, promotores imobiliários, Estado, e grupos sociais excluídos).

Nesta perspectiva, a garantia pelo direito à cidade e o direito à moradia adequada apresenta-se restrita à uma pequena parcela da população, uma vez que o cenário brasileiro mostra uma expressiva deficiência no atendimento aos requisitos que compõem esses direitos, como por exemplo, o elevado déficit habitacional, o alto percentual de irregularidade fundiária urbana e a grande parcela de ocupação de áreas de preservação permanente.

O Direito à Cidade é enfatizado pela Plataforma Dhesca (2010) como a instauração de uma ética urbana pautada na justiça social e na cidadania e; como um mecanismo de condição de políticas urbanas voltadas para a “cidade inclusiva, compartilhada, digna, equitativa, justa, pacífica, solidária e cidadã”.

O direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade (LEFEBVRE, 2001, p.134).

O Direito à Moradia Adequada, de acordo com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2013), é composto por liberdades, garantias e proteções. Algumas das liberdades são a proteção contra a remoção forçada, a destruição arbitrária e

a demolição da própria casa; o direito de ser livre de interferências na sua casa, à privacidade e à família; o direito de escolher a própria residência, de determinar onde viver e de ter liberdade de movimento. Dentre as garantias, estão a segurança da posse; a restituição da moradia, da terra e da propriedade; o acesso igualitário e não discriminatório à moradia adequada; a participação em níveis internacional e comunitário, da tomada de decisões referentes à moradia. As proteções englobam a proteção contra remoção forçada, que é o primordial do direito à habitação adequada e está diretamente associada à segurança da posse.

“O direito à moradia é um direito social, e a moradia regular é um aspecto que favorece o acesso a outros direitos sociais, como a educação, saúde, trabalho e lazer” (ARRUDA; LUMBADO, 2019, p.166). A moradia regularizada faz parte da cidade e, portanto, é integrante do planejamento municipal no direcionamento de serviços associados à qualidade de vida da população.

A ilegalidade das ocupações está presente em todos os países e alcança maiores proporções em Estados com ampla desigualdade socioeconômica, como é o caso do Brasil, o que em condições de fragilidade social geram diversos impactos, tais como: baixa qualidade de vida dos moradores; deficiência do acesso aos serviços e bens públicos e privados relevantes; insegurança à propriedade e à posse; e acentuação dos impactos ambientais (REIS; OLIVEIRA, 2017).

Ressalta-se que, embora grande parte das áreas informais sejam associadas à população de menores estratos sociais, há também a apropriação de áreas desse tipo por agentes detentores de recursos financeiros, a diferença está nos interesses: enquanto os primeiros as detêm por carência ou ausência de condições financeiras, os segundos têm a especulação imobiliária como alvo, pois, como aponta Santos *et al.* (2017), agentes privados muitas vezes adquirem áreas nesta situação porque elas possuem preços menores e, com a previsão de grandes eventos, tendem a serem altamente valorizadas. Entretanto, o que nota-se é que os impactos negativos da informalidade são incidentes apenas sobre a população pobre, de fato.

Legislações voltadas para o espaço urbano e para o meio ambiente, que contribuem para a instauração do direito à cidade e direito à moradia adequada foram formuladas ao longo do tempo no Brasil, dentre as quais citam-se: a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.799/1979); o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001); as leis e decreto que tratam da Regularização Fundiária Urbana (Leis nº 11.977/2009 e nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018); e o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

A Lei nº 6.766/1979 dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e determina diretrizes que devem ser seguidas com o intuito de garantir equilíbrio e bem-estar no uso do solo urbano, de modo a ser estabelecida uma harmonia entre meio ambiente e qualidade de vida da população. Seu art. 3º, parágrafo único, dispõe que o solo não poderá ser parcelado em terrenos: alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas; que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados; com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes; onde as condições geológicas não aconselham a edificação; em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

A Lei nº 10.257/2001, também conhecida como Estatuto da Cidade, estabelece diretrizes ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, incluindo do equilíbrio ambiental. Um dos instrumentos de política urbana que ela implementa é o Plano Diretor Participativo, definido no art. 40 como o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, parte integrante do planejamento municipal e que deve incluir o território do município como um todo.

Uma das diretrizes gerais de ordenamento e desenvolvimento das funções sociais da cidade e propriedade urbana, apresentada no Capítulo I, art. 2º, inciso XI, do Estatuto da Cidade, é a Regularização Fundiária de áreas ocupadas pela população de baixa renda, o que reafirma que a irregularidade fundiária urbana é um agente do desordenamento da cidade e que gera maiores prejuízos para a classe com menor poder aquisitivo.

O primeiro marco legal federal que versou sobre a regularização fundiária urbana no Brasil foi a Lei nº 11.977/2009, que também tratava sobre o Minha Casa, Minha Vida. As disposições sobre a regularização fundiária desta lei foram revogadas pela Lei nº 13.465/2017, que descreve, em seu Cap. I, art. 9º, que a Regularização Fundiária Urbana (REURB), engloba medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. Neste contexto, compreendem núcleo urbano informal aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização (art. 11, inciso II, Lei 13.465/2017).

De acordo com a Lei nº 13.465/2017, a regularização fundiária urbana pode ser de Interesse Social (Reurb-S), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda; e de Interesse Específico (Reurb-E), para os núcleos urbanos informais que não qualificados como disposto anteriormente. A área objeto de estudo deste trabalho, se enquadra na Reurb-S.

As Áreas de Preservação Permanente (APPs) são conceituadas pela Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), art. 3º, como “áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”.

Ressalta-se que, muitas vezes a ocupação sem um título que assegure juridicamente a propriedade também está localizada em áreas ambientalmente frágeis, o que agrega as vulnerabilidades de ambas as situações em um único território. Esse contexto compromete veementemente a habitabilidade das residências, já que não basta que se tenha uma edificação para morar, é necessário que existam condições físicas e do entorno que garantam a concretização das atividades essenciais com efetividade.

O estabelecimento do direito à cidade prescinde de condições de habitabilidade e cidadania, o que se efetiva com a participação popular e com a reconfiguração dos espaços (LEFEBVRE, 2001). As ocupações irregulares e de áreas ambientalmente frágeis como margens de rios, são resultado da carência financeira que assola parte da população, o que gera desordenamento da cidade, desigualdade e exclusão social (MONTEIRO; VERAS, 2017).

A desigualdade do espaço urbano revela-se nos aspectos econômicos, com a concentração de riquezas e acesso a oportunidades; sociais, com as deficiências de educação e mobilidade; espaciais, com a carência de acesso à urbanização e a insuficiência de serviços básicos, especialmente para os mais pobres (SANTOS *et al.*, 2017).

Logo, associar fatores sociais, urbanísticos e ambientais é contundente para a efetivação do direito à cidade, direito à moradia adequada e do ordenamento territorial, uma vez que todos estes elementos estão interligados para que haja a garantia do bem-estar da população e do meio, seja ele natural ou artificial.

## 4. VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA ROSA MÍSTICA

### 4.1. Aspectos Legais e Infraestruturais

A comunidade Rosa Mística não tem reconhecimento legal, pois consultas em legislações que versam sobre o urbano de Campina Grande não identificaram referência à esta localidade, o que a torna um espaço à margem do Direito à Cidade. Araújo (2014) discorre que esta comunidade não é classificada como um bairro, como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) ou Aglomerado Subnormal pelo IBGE (2010).

A falta de reconhecimento legal da comunidade Rosa Mística faz com que não haja a flexibilização no seu regramento construtivo para que as edificações sejam consideradas adequadas, conforme ocorre com as ZEIS, como rege o Código de Obras de Campina Grande/PB (art. 215: As edificações de interesse social, com características específicas e de acordo com a demanda da população carente, possuirão regulamentos conciliáveis com a realidade) e a priorização na destinação de programas voltados para a melhoria habitacional e de infraestrutura ficam bastante dificultados, uma vez que a Lei das ZEIS de Campina Grande, art. 2º, expõe que:

I. As ZEIS 1: são áreas públicas e particulares ocupadas por assentamentos precários de população de baixa renda na Macrozona Urbana, podendo o Poder Público promover a regularização fundiária e urbanística, com implantação de equipamentos públicos, inclusive de recreação de lazer, comércio e serviços de caráter local;

II. As ZEIS 2: são áreas nas quais o solo urbano encontra-se não edificado, subutilizado ou não utilizado, localizadas na Macrozona Urbana, consideradas pelo Poder Público como prioritárias para iniciativas atinentes à implantação de programas habitacionais para população de baixa renda (Lei nº 4.806/2009, Campina Grande, p. 2).

A importância da delimitação de ZEIS é confirmada pelo objetivo exposto no art. 36 do Plano Diretor Participativo de Campina Grande: “assegurar à função social da cidade e da propriedade, sendo prioritariamente destinadas à regularização fundiária, à urbanização e à produção de habitação de interesse social”.

Araújo (2014) aponta que a maior parte da comunidade Rosa Mística não tem documento que comprove a propriedade, sendo apenas a área de conjunto habitacional edificada pelo município detentora da regularização fundiária.

Enquanto a Rosa Mística não é retratada em nenhum dos instrumentos legais analisados, no Código de Obras de Campina Grande o bairro Alto Branco está no grupo seletivo dos bairros com índice de aproveitamento possível mediante outorga onerosa do direito de construir e que não pode ter os limites de afastamento facultados para

construções entre 3 e 6 metros. Além disso, o Alto Branco é um dos bairros com maior preço mínimo (R\$ 374,00) por metro quadrado descrito no Código Tributário.

Os demais bairros em que a Rosa Mística está inserida, o bairro Louzeiro e o Conceição fazem parte do conjunto com o menor valor mínimo (R\$ 133,00) e o segundo menor valor mínimo (R\$ 190,00), respectivamente.

Ressalta-se que parte do território do setor 5, inserido no bairro Alto Branco, é definida pela Lei nº 4.806/2009, Campina Grande, como uma ZEIS, conforme ilustra a Figura 04, o que conduz à reflexão se o propósito desta demarcação é ampliar as condições de habitabilidade da comunidade ou não.

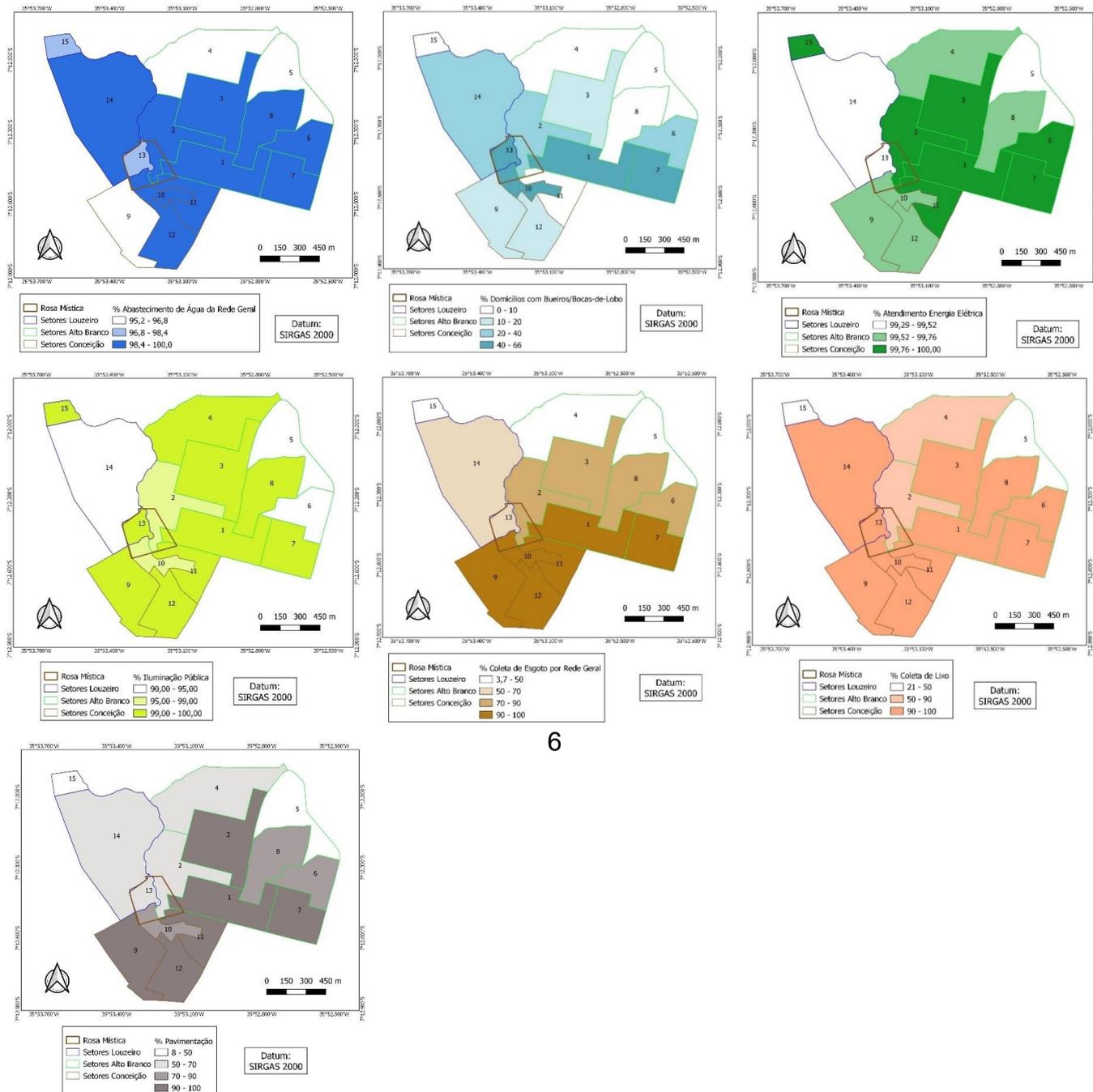


**Figura 04** – ZEIS Invasão Alto Branco.  
**Fonte:** Campina Grande, Lei 4.806 (2009).

Sem regularização fundiária e sem a definição de área como integrante do contexto legal urbano, o direito à cidade e à moradia adequada são amplamente comprometidos para a comunidade Rosa Mística.

De acordo com a Lei nº 6.766/1979, art. 5º, a infraestrutura básica compreende equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. A infraestrutura essencial descrita na Lei de Regularização Fundiária, nº 13.465/2017, art. 36, § 1º, por sua vez, abrange o sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; rede de energia elétrica domiciliar; soluções de drenagem, quando necessário; e outros equipamentos a serem definidos pelos municípios em função das necessidades locais e características regionais.

Neste contexto, torna-se importante avaliar as condições infraestruturais desta localidade, expostas na Figura 05.



6

**Figura 05 – Infraestrutura da Comunidade Rosa Mística.**

**Fonte:** Malhas Digitais do IBGE (2011), Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB (2019) e *Google Earth Pro* (2019). Elaboração Gráfica realizada pelos Autores (2020).

A área que abriga grande parte dos piores índices foi o setor censitário 5, inserido no bairro Alto Branco. Entretanto, ele não é representativo para este bairro, uma vez que corresponde à uma área invadida (Figura 04), definida como ZEIS pela Lei nº 4.806/2009 de Campina Grande.

A comunidade Rosa Mística apresenta bons índices de atendimento abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública. Mas, esse panorama é decorrente do

cenário geral dos três bairros dos quais ela é integrante, que têm percentuais de atendimento para estes serviços acima de 90%. A coleta de esgoto por rede, na maior parte de seu território, está entre 66,67% e 74,10%, representando os menores níveis nos setores 15 (3,70%), 5 (4,11%), 4 (13,03%) e 14 (65%), ou seja, possui atendimento precário.

A coleta de lixo para os setores 1, 10, 11 e 13 abrange 100% dos domicílios, e para o setor 2, o percentual é de 87,65%. Três setores com atendimento inferior à 87,65% são o 5, com 20,55%; 15, com 35,19%; 4, com 84,55%. Este serviço, portanto, apresenta cobertura razoável para a comunidade Rosa Mística.

A pavimentação concentra-se nos menores níveis de atendimento para a Rosa Mística em relação ao entorno, com exceção dos setores do Louzeiro (15 e 14) e dois do Alto Branco (5 e 4). A presença de bueiros/bocas-de-lobo tem valores baixos para os três bairros, que se reproduz na área em discussão. Os menores percentuais da existência destes últimos dispositivos estão nos setores 15 e 5, sem nenhum atendimento; 4, e com 2,73% dos domicílios; 8, com atendimento de 6,06%.

A partir das configurações legais e de infraestrutura da comunidade Rosa Mística, constata-se que há deficiências neste território, o que indica a necessidade de ações a caráter de urgência, sendo uma das primeiras opções a regularização fundiária e urbanística.

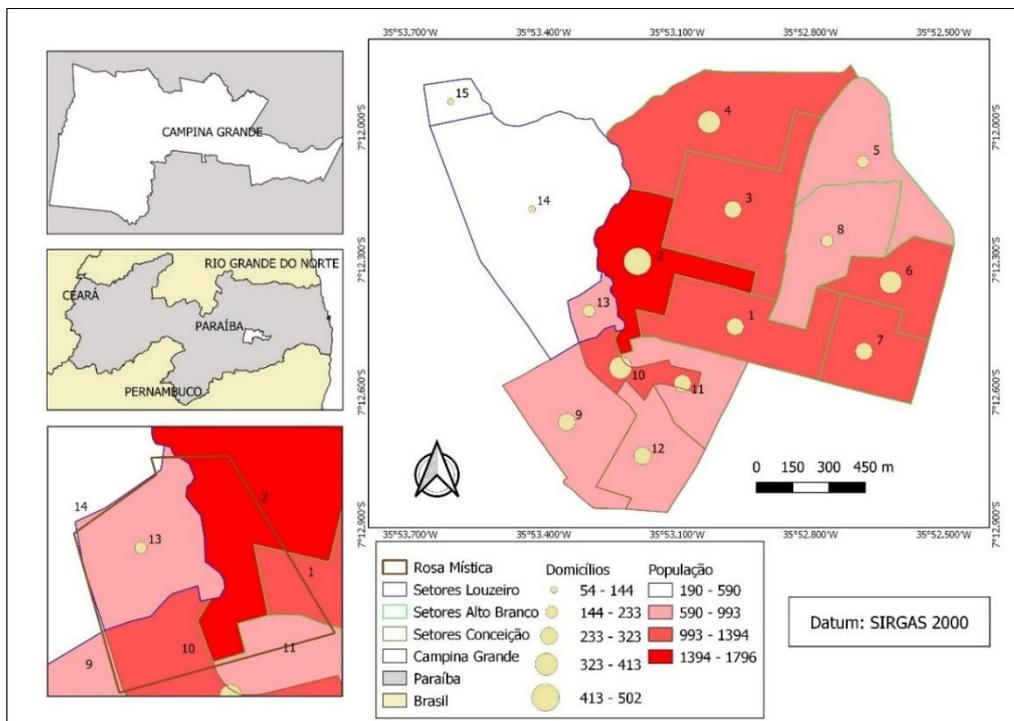
## **4.2. Características socioeconômicas**

De acordo com Araújo (2014), a comunidade Rosa Mística tinha aproximadamente 250 famílias no ano de 2014. Dados do IBGE (2011) permitem identificar a quantidade de domicílios e de habitantes dos setores censitários nos quais a Rosa Mística está localizada e de seu entorno (Figura 06).

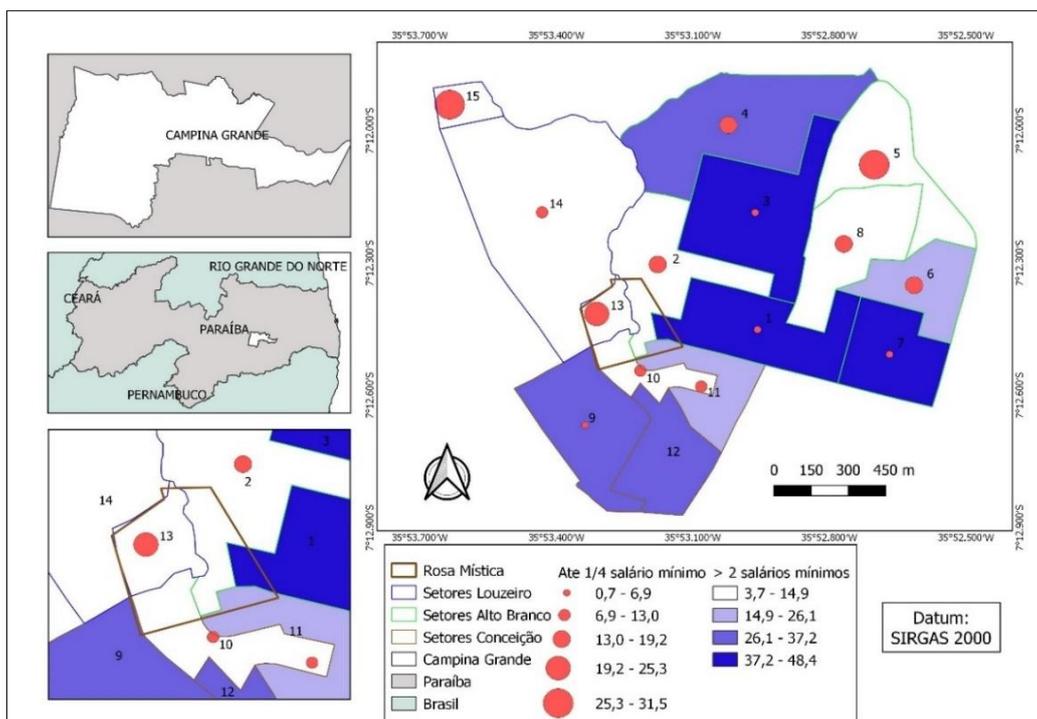
A Figura 06 mostra que a comunidade Rosa Mística está encravada em setores que possuem uma população entre 666 e 1796, sendo o setor mais populoso e com maior número de domicílios o 2, integrante do bairro Alto Branco, que possui maior número de habitantes dentre os três bairros que a Rosa Mística faz parte, 8.829, seguido do bairro Conceição, com 3.433, e Louzeiro, com 1.315.

Nota-se a disparidade ocupacional em bairros limítrofes: enquanto o Alto Branco tem elevada densidade, o Louzeiro, que tem grande parte do seu território marcado por vegetação, sendo a maior parte da ocupação pertencente à Rosa Mística (setor 13, com 666 habitantes).

Em se tratando de renda, a Figura 07 espacializa os percentuais de renda *per capita* mensal por domicílio de até 1/4 de salário mínimo e acima de 2 salários mínimos para os setores censitários dos bairros Alto Branco, Conceição e Louzeiro.



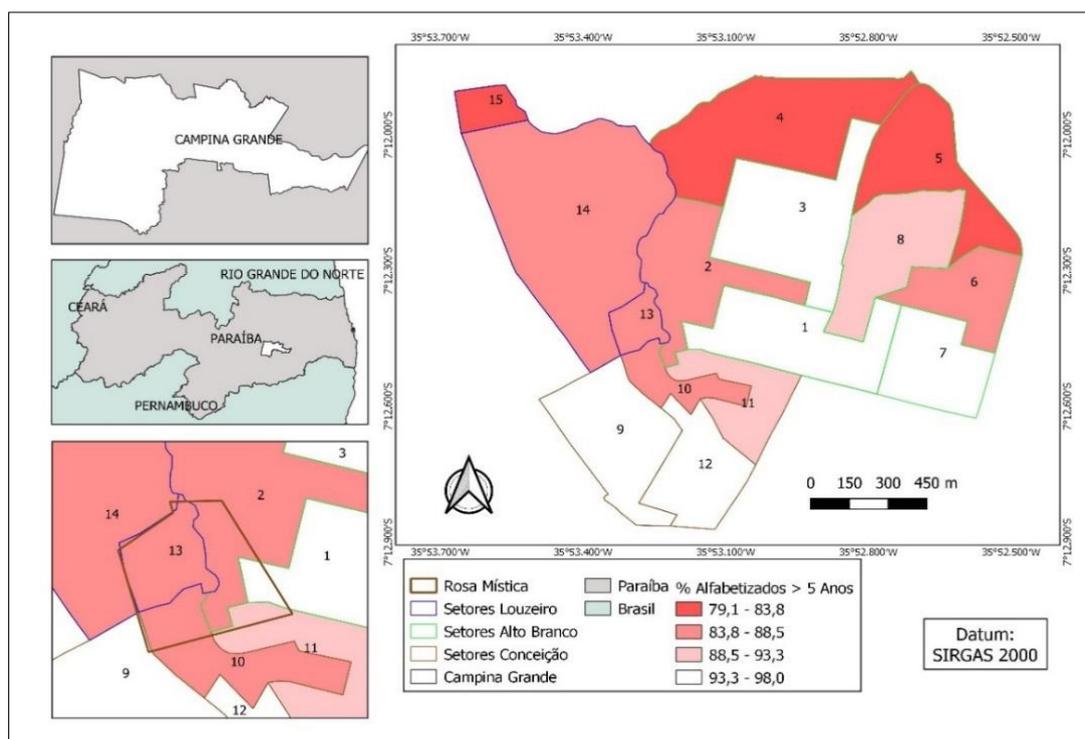
**Figura 06** – População e Domicílios dos bairros Louzeiro, Alto Branco e Conceição. **Fonte:** Malhas Digitais do IBGE (2011, 2019). Elaboração Gráfica realizada pelos Autores (2020).



**Figura 07** – Distribuição de renda domiciliar *per capita* mensal Rosa Mística e Entorno. **Fonte:** Dados do IBGE (2011, 2019). Elaboração Gráfica realizada pelos Autores (2020).

O setor 13, que está integralmente no território Rosa Mística, possui o terceiro maior percentual de domicílios com renda *per capita* mensal de até  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo (22,58%), ficando atrás apenas dos setores 15 e 5, com 31,48% e 31,29%, respectivamente. Este setor também está enquadrado na classe com o menor percentual de domicílios com renda *per capita* mensal superior à dois salários mínimos, assim como os setores que junto com ele formam a maior parte da extensão da comunidade Rosa Mística (setores 2 e 10), com os demais setores do bairro Louzeiro (14 e 15), o setor 5 e o setor 8, o que ratifica a declaração de maior parte das famílias de baixa renda exposta por Araújo (2014). Fernandes (2011) expõe que a maioria que ocupa áreas informais são pobres, com maior parte dos indicadores socioeconômicos precários, o que é ratificado no caso da comunidade Rosa Mística. O crescimento urbano associa o mercado formal e informal, vinculando a reprodução da pobreza pela informalidade existente na cidade (SANTOS *et al.*, 2017).

No que se refere à alfabetização, a Figura 08 expõe os percentuais de pessoas com cinco anos ou mais alfabetizadas, isto é, que conseguem ler e escrever um recado simples (IBGE, 2011).



**Figura 08** – Alfabetização da Comunidade Rosa Mística e Entorno.

**Fonte:** Dados do IBGE (2011, 2019). Elaboração Gráfica realizada pelos Autores (2020).

Embora apresentem uma considerável alfabetização, os setores censitários que não fazem fronteira com a comunidade Rosa Mística, possuem melhores condições (setor 3: 96,98%; setor 7: 98,01%; setor 9: 97,59%; setor 12: 96,53%), exceto os setores 4, 5, 14 e 15.

Todo este contexto mostra que a comunidade Rosa Mística possui uma distinção dos bairros do seu entorno, especialmente se tratando do Alto Branco, que é configurado como um bairro de alto padrão a partir das características existentes em instrumentos legais, estudos acadêmicos e dados censitários.

### **4.3. Aspectos Ambientais na comunidade Rosa Mística**

A questão ambiental é um elemento característico da Comunidade da Rosa Mística desde sua constituição, uma vez que Araújo (2014) expressa que no início da sua formação, esse espaço era constituído basicamente por vegetação e reservatórios de água; e parte de seu território está no médio curso da sub-bacia hidrográfica do Riacho das Piabas e na Área de Preservação do Louzeiro.

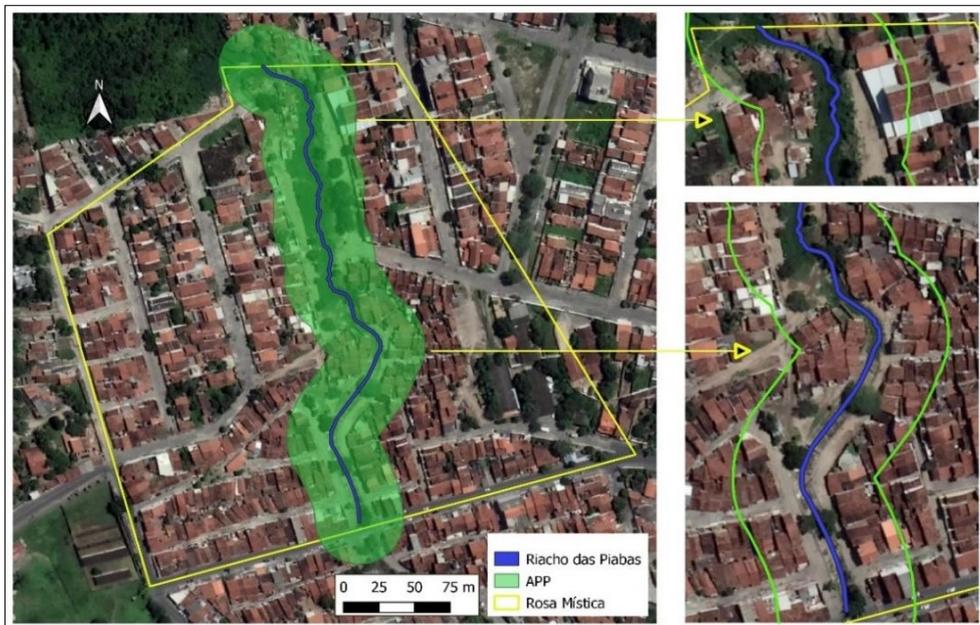
A Lei Orgânica de Campina Grande, art. 269, inciso III, afirma que a Floresta do Louzeiro é uma Área de Preservação Permanente e, parte do território dessa comunidade está localizada no bairro Louzeiro, o que ratifica sua relação com as questões ambientais.

“Os problemas ambientais são indissociáveis das questões sociais e envolvem as dimensões econômica, política e cultural, perpassando diferentes escalas da produção e reprodução do espaço” (DENALDI; FERRARA, 2018, p. 2).

A Figura 09 mostra o trecho do Riacho das Piabas que localiza-se na comunidade Rosa Mística e demarca a extensão que não deveria ser habitada (30 metros de cada lado), por ser considerada uma Área de Preservação Permanente, de acordo com a Lei nº 12.651/2012. A Figura 10, mostra a extensão em que não deveria haver construções, segundo o Código de Obras de Campina Grande/PB, que possui uma seção que trata de edificações junto às águas e estabelece, em seu art. 238, inciso II, que o afastamento mínimo de córregos, fundo de vale ou faixas de escoamento de águas pluviais deve ser de 15 metros.

A partir da Figura 09, constata-se que há uma grande parcela das residências instalada na área que deveria ser preservada, tanto por questões ambientais quanto pelo risco que ocupar esta área oferece, uma vez que, em períodos de cheia, o riacho tende a se expandir e, conseqüentemente alargar suas margens. A Figura 10 mostra uma vultosa

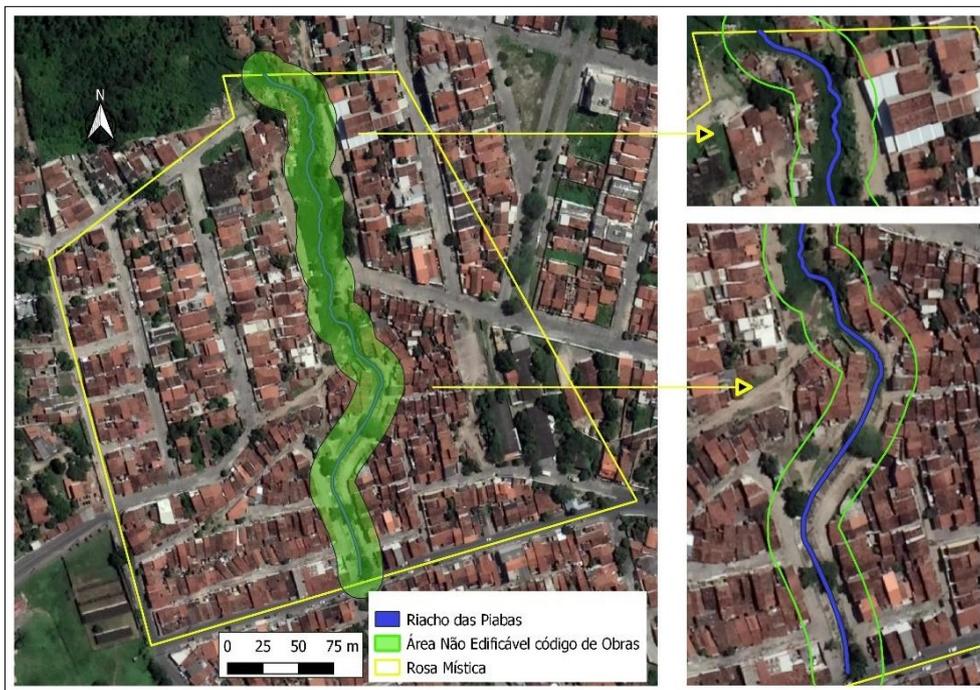
redução na quantidade de residências em localidade não permitida, mas ainda inclui uma parcela significativa de famílias sujeitas às inundações.



**Figura 09** – APP da Comunidade Rosa Mística – Código Florestal.

Fonte: *Google Earth Pro* (2019).

Elaboração Gráfica realizada pelos Autores (2020).



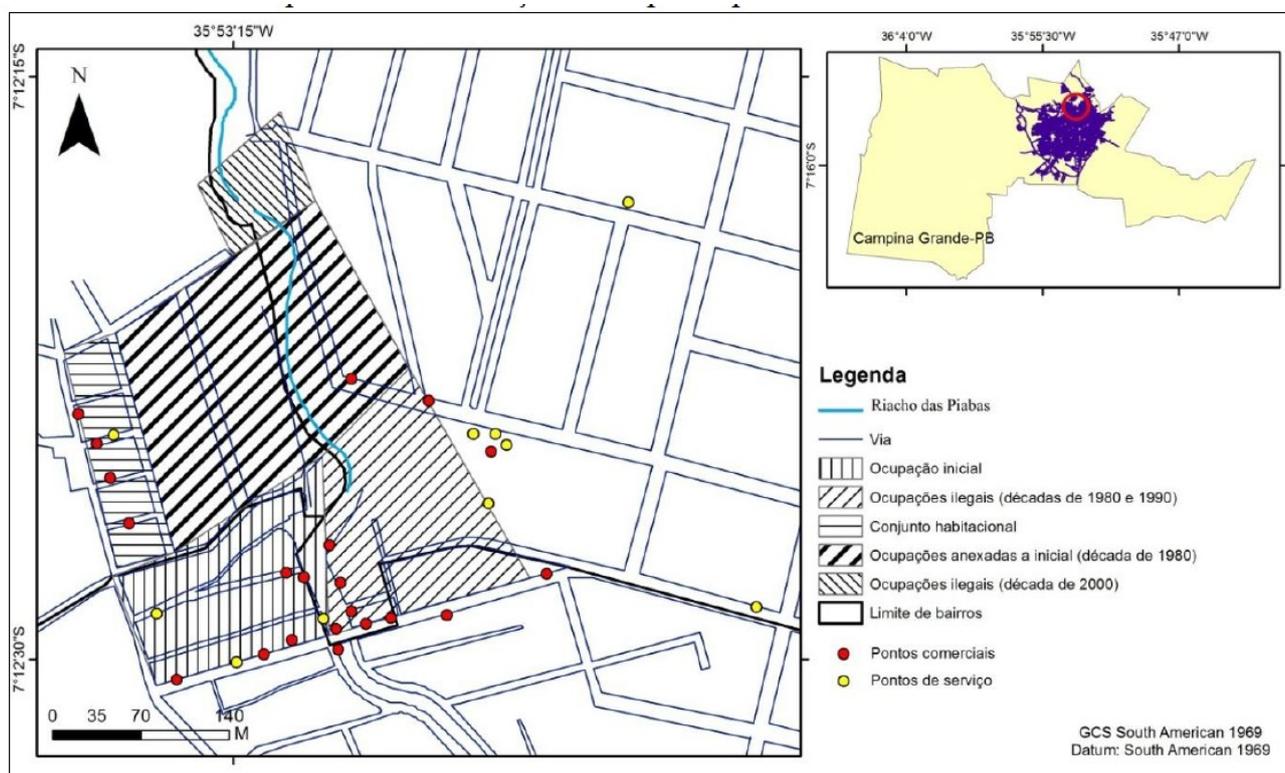
**Figura 10** – APP da Comunidade Rosa Mística – Código de Obras.

Fonte: *Google Earth Pro* (2019).

Elaboração Gráfica realizada pelos Autores (2020).

Comparando-se as Figuras 09 e 10 com a Figura 11, que classifica as tipologias espaciais da comunidade Rosa Mística (Araújo, 2014), nota-se que a maioria das edificações presentes da faixa de APP faz parte das ocupações das décadas de 1980 e 1990 e, uma parcela corresponde à ocupação inicial (1940). Destaca-se ainda que parte das ocupações do ano 2000 estão inseridas na área não edificável, o que mostra que mesmo sendo a área que apresenta elevados riscos, há uma continuidade de sua expansão.

Ressalta-se, ainda, que a disposição construtiva dessas áreas não possui padrão, especialmente da constituída ilegalmente entre 1980 e 1990, o que retrata a segregação existente nessa comunidade em comparação ao bairro Alto Branco e, a disparidade existente na própria comunidade, que também está ligada às questões ambientais.



**Figura 11** – Tipologias espaciais da Comunidade Rosa Mística.  
**Fonte:** Araújo (2014).

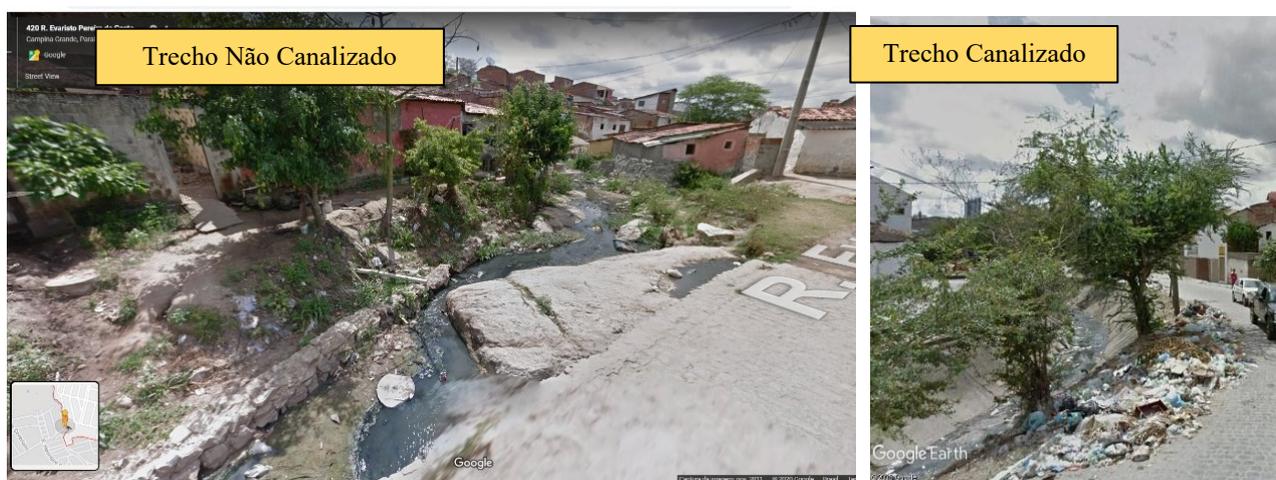
Araújo (2014, 2019) afirma que mesmo havendo a potencial possibilidade de invasão das residências pela água em períodos chuvosos na Comunidade Rosa Mística, há uma insistência da população em ocupar as áreas muito próximas ao riacho, exemplificando que algumas residências são inundadas durante a cheia e chegam até a desmoronar, mas que por falta de alternativas, as pessoas continuam a habitar essas áreas.

Situação semelhante à da Rosa Mística, ocorre com a comunidade Arvoredo, em Florianópolis, estudada por Perez, Freitas e Dias (2019), que está instalada em uma APP de dunas: após o soterramento de habitações por areia, o crescimento da ocupação em direção às duas retrai, entretanto, com o decorrer dos anos, houve uma propagação das construções para esta área.

Os cursos d'água fazem parte da maioria dos assentamentos precários metropolitanos e merecem bastante atenção, pois estruturam a urbanização das favelas e, é partir deles que são elaboradas soluções associadas à questão habitacional e de infraestrutura (DENALDI; FERRARA, 2018).

Associada à vulnerabilidade social decorrente da ocupação às margens do riacho, está o impacto ambiental desse contexto, uma vez que, o baixo percentual de coleta de esgoto da área e a fragilidade na consciência ambiental causam a disposição de resíduos e rejeitos no curso do riacho, como mostra a Figura 12, composta por imagem de parte do trecho canalizado e parte não canalizado do riacho, o que pode alterar a qualidade da água, entupir bueiros, ampliar a proporção de alagamentos, provocar doenças.

A ocupação de áreas ambientalmente frágeis tem sido ampliada no decorrer do tempo pela população de baixa renda em decorrência da falta de oportunidade de habitar a partir do mercado formal: aspecto que gera degradação do meio associada à questão da sobrevivência (ALENCAR, 2014).



**Figura 12** – Condições do entorno do Riacho das Piabas na Comunidade Rosa Mística.

**Fonte:** Google Street View (captura de novembro de 2011).

A Figura 13 mostra o perfil de elevação gerado a partir do *Google Earth Pro* da comunidade Rosa Mística. Essa figura permite identificar que a comunidade Rosa Mística está localizada em uma das áreas com altitudes mais baixas se comparadas com os bairros

Alto Branco, Louzeiro e Conceição, o que significa que elementos descartados nas ruas dessas áreas reconhecidas como integrantes da cidade, tem o fluxo preferencial para esta comunidade, a tornando ainda mais vulnerável ambientalmente.



**Figura 13** – Perfil de elevação da comunidade Rosa Mística e Entorno.

**Fonte:** Google Earth Pro (2019). Elaboração Gráfica realizada pelos Autores (2020).

Logo, a Comunidade Rosa Mística possui características ambientais que a torna em situação de segregação dentro da Cidade de Campina Grande, do seu Entorno e da própria comunidade, o que impõe a necessidade de reformulação do território, de modo a ampliar a qualidade de vida da população residente.

A segregação socioespacial é decorrente de um espaço urbano concorrido por diferentes atores, catalisado pelo mercado (PAGANI; ALVES; CORDEIRO, 2015). As problemáticas do espaço urbano estão relacionadas à hegemonia da mercadoria e, abrangem, dentre os outros fatores a segregação, a carência de serviços, a poluição de recursos hídricos, a ocupação de áreas ambientalmente frágeis (MARICATO; COLOSSO; COMARÚ, 2018).

Esses elementos são presentes em Rosa Mística e, para Maricato, Colosso e Comarú (2018) podem ser superados a partir de um lugar que seja favorável à promoção do acesso aos bens e direitos fundamentais, reestruturação dos espaços e decisões coletivas.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A constituição das cidades das brasileiras foi marcada pela falta de ordenamento territorial e pela segregação socioespacial, que continuaram a ser ampliados no decorrer dos anos, gerando um panorama de divisão bastante visível no século XXI, com alguns espaços amplamente infraestruturados e outros à margem do acesso ao Direito à Cidade.

A comunidade Rosa Mística integra a parcela com fragilidades sociais e ambientais, resultado de seu processo de ocupação espontânea a partir de 1940 e expansão em anos consecutivos, sem atenção do Poder Público às famílias que nela habitam: é uma área sem reconhecimento legal e com parcela da sua extensão localizada em uma Área de Preservação Permanente.

O planejamento urbano de Campina Grande/PB não a considera como área consolidada, passível de intervenções para progressos urbanísticos e ambientais, que visem melhorar a qualidade de vida de seus ocupantes, uma vez que os instrumentos jurídicos (Plano Diretor, Lei das ZEIS, Código de Obras e Código Tributário) não mencionam esta área, aspecto que restringe mais ainda suas possibilidades de integração à cidade.

Destaca-se que, os bairros nos quais a Rosa Mística está inserida são tratados nestas legislações de ordenamento territorial e, inclusive um deles, o Alto Branco, possui um dos maiores preços de metro quadrado expostos no Código Tributário, o que mostra que a cidade é dividida por muros invisíveis.

No que se refere à infraestrutura, Rosa Mística apresenta bons índices de atendimento de abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública, que tem valores acima de 90% para todos os três bairros em que está encravada. A coleta de lixo é de 100% em quase toda a sua extensão. A pavimentação e a coleta de esgoto apresentam níveis deficitários. A presença de bueiros/bocas-de-lobo tem valores baixos para os três bairros, que se reproduz na área em discussão. A renda é baixa, o que ratifica a condição de insuficiência socioeconômica geralmente presente em áreas irregulares; e a alfabetização possui percentuais razoáveis.

Há acentuada debilidade em termos ambientais e urbanísticos, uma vez que não há um padrão para quadras e ruas; muitas residências estão sobre a área de preservação permanente do Riacho das Piabas, que, associadas à falta de coleta de esgoto e consciência ambiental, tornam-se insalubres e colaboram para a poluição do riacho; as cotas de nível da comunidade são mais baixas que a do entorno, o que favorece a

receptação de resíduos presentes nos demais bairros e, amplia sua suscetibilidade a condições inadequadas de habitação e sua vulnerabilidade aos riscos de enchentes.

Portanto, a comunidade Rosa Mística carece de intervenções voltadas para melhorias infraestruturais e socioambientais, como é o caso da regularização fundiária de interesse social, que inclui o núcleo urbano ao contexto legal da cidade, proporciona segurança jurídica de propriedade, permite a aquisição de crédito imobiliário, garante trâmites legais de transferências, amplia as possibilidades de terra urbanizada, ou seja, expande o acesso ao Direito à Cidade e Direito à Moradia Adequada.

## AGRADECIMENTOS

A primeira autora agradece à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa de estudo concedida durante a concretização desta pesquisa.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, A. K. B. Crescimento Urbano X assentamentos precários: a continuidade de processos insustentáveis. **Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais**, v. 3, n. 1, p. 148-167, 2014.

ARAÚJO, Caline Mendes. **O papel do Estado e dos moradores no processo de consolidação da Comunidade da Rosa Mística, Campina Grande/PB**. Dissertação (Mestrado em Geografia). Centro de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Federal de Pernambuco, 2014.

ARAÚJO, C. M. Problemáticas socioambientais urbanas: transformações e permanências no Buraco da Jia (Rosa Mística)/Campina Grande-PB. **Revista de Geociências do Nordeste**, v. 5, p. 91-103, 2019.

ARRUDA, S. N.; LUBAMBO, C. W. Entre a cidade informal e a cidade formal: a regularização fundiária como instrumento de inclusão dos invisíveis sociais na Comunidade de Roda de Fogo no Município do Recife. **Ciência & Trópico**, v. 43, n. edição especial, p. 159-184, 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências... Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l6766.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l6766.htm) . Acesso em: 17 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm). Acesso em: 17 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009**. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas... Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm). Acesso em: 17 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa... Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm)>. Acesso em: 17 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.** Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana... Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm)>. Acesso em: 17 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.** Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9310-15-marco-2018-786319-publicacaooriginal-155038-pe.html>>. Acesso em: 17 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito à moradia adequada.** Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002254/225430POR.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2020.

CAMPINA GRANDE. **Lei Orgânica do Município de Campina Grande.** Disponível em: <<https://campinagrande.pb.gov.br/lei-organica-do-municipio/>>. Acesso em: 18 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 003, de 09 de outubro de 2006.** Promove a revisão do Plano Diretor do Município de Campina Grande. Disponível em: <[http://pmcg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Plano\\_Diretor\\_2006.pdf](http://pmcg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Plano_Diretor_2006.pdf)>. Acesso em: 20 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.806, de 23 de setembro de 2009.** Regulamenta as Zonas Especiais de Interesse Social de Campina Grande e dá Outras Providências.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.410, de 23 de dezembro de 2013.** Código de Obras. Disponível em: <<https://campinagrande.pb.gov.br/codigo-de-obras/>>. Acesso em: 15 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 116, de 14 de dezembro de 2016.** Institui o novo Código Tributário de Campina Grande. Disponível em: <<https://campinagrande.pb.gov.br/codigo-tributario/>>. Acesso em: 15 fev. 2020.

CORRÊA, R. L. **O Espaço Urbano.** São Paulo: Editora Ática, 1989. 94p.

DENALDI, R.; FERRARA, L. N. The Environmental Dimension of Slum Upgrading. **Ambiente & Sociedade**, v. 21, 2018.

FERNANDES, E. **Regularização de Assentamentos Informais na América Latina.** Cambridge: Lincoln Institute of Land Policy, 2011. 56p.

HARVEY, D. **A Produção Capitalista do Espaço.** São Paulo: Annablume, 2005. 252p.

\_\_\_\_\_. A liberdade da cidade. In: VAINER, C.; HARVEY, D.; MARICATO, E.; BRITO, F.; PESCHANSKI, J. A.; MAIOR, J. L. S.; SAKAMOTO, L.; SECCO, L.; IASI, M. L.; NINJA, M.; DAVIS, M.; OLIVEIRA, P. R.; ROLNIK, R.; BRAGA, R.; VIANA, S.; ŽIŽEK, S.; LIMA, V. A.

L. **Cidades Rebeldes**: Passe livre e as manifestações que tomaram conta do Brasil. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013. p. 47-6.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010 Campina Grande**. 2011. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/campina-grande/panorama>. Acesso em: 20 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Séries Históricas e Estatísticas, 1940-2010**. 2011. Disponível em: <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=POP122>. Acesso em: 16 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Censo 2010: Malhas de Setores Censitários Divisões Intermunicipais PB**. 2011. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/downloads-geociencias.html>. Acesso em: 10 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Censo Demográfico 2010: Agregados por Setores Censitários PB**. 2011. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/downloads-estatisticas.html>. Acesso em: 10 fev. 2020.

LEFEBVRE, H. **O Direito à Cidade**. Tradução Rubens Eduardo Frias. 5 ed. São Paulo: Centauro, 2001. 146p.

MARICATO, E. É a questão urbana, estúpido! In: VAINER, C.; HARVEY, D.; MARICATO, E.; BRITO, F.; PESCHANSKI, J. A.; MAIOR, J. L. S.; SAKAMOTO, L.; SECCO, L.; IASI, M. L.; NINJA, M.; DAVIS, M.; OLIVEIRA, P. R.; ROLNIK, R.; BRAGA, R.; VIANA, S.; ŽIŽEK, S.; LIMA, V. A. L. **Cidades Rebeldes**: Passe livre e as manifestações que tomaram conta do Brasil. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013. p. 32-46.

MARICATO, E.; COLOSSO, P.; COMARÚ, F. A. Um projeto para as cidades brasileiras e o lugar da saúde pública. **Saúde em Debate**, v. 42, n. esp. 3, p. 199-211, 2018.

MONTEIRO, A. R.; VERAS, A. T. R. A questão habitacional no Brasil. **Mercator**, v. 16, p. 1-13, 2017.

PAGANI, E. B. S.; DE MORAES ALVES, J.; CORDEIRO, S. M. A. Segregação socioespacial e especulação imobiliária no espaço urbano. **Argumentum**, v. 7, n. 1, p. 167-183, 2015.

PAVEZ, C. M. P.; FREITAS, M. J. C. C.; DIAS, V. L. N. “Favela” Territory (IES) and Socio-Environmental Conflicts: in the Arvoredo Community, Florianópolis-SC. **Ambiente & Sociedade**, v. 22, 2019.

PLATAFORMA DHESCA BRASIL. **Direito Humano à Cidade**. 2010. Disponível em: <<http://www.mobilizacuritiba.org.br/files/2014/01/Cartilha-Direito-%C3%A0-Cidade-Plataforma-Dhesca.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2020.

REIS, E V. B.; OLIVEIRA, M. L. A regularização fundiária urbana e rural: necessidade de marcos teóricos e de políticas públicas distintos. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 7, n. 2, 2017 p. 41-53.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização do pensamento único à consciência universal**. 6. ed. Record: Rio de Janeiro, 2001. 176p.

SANTOS, A. P.; POLIDORI, M. C.; PERES, O. M.; SARAIVA, M. V. O lugar dos pobres nas cidades: exploração teórica sobre periferização e pobreza na produção do espaço urbano Latino-Americano. **URBE: Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 9, n. 3, p. 430-442, 2017.

SIMIYU, S.; CAIRNCROSS, S.; SWILLING, M. Understanding living conditions and deprivation in informal settlements of Kisumu, Kenya. **Urban Forum**, v. 30, p. 223-241, 2019.

SOUSA, M.; WHITACKER, A. M. Produção Social do Espaço Urbano e Produção da Desigualdade na Cidade. **Revista Geotemas**, v. 8, n. 1, p. 23-41, 2018.

VALDERRAMA-BARRERA, M.; CANO-CARDONA, N.; LÓPEZ-VARGAS, P. A. Aproximaciones teórico-conceptuales a la comprensión de las lógicas de empobrecimiento y segregación socio espacial. **Prospectiva**, n. 25, p. 31-65, 2018.

Recebido: 05.10.2021

Aceito: 07.03.2022